



PRIMELUX
engenharia

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/PR**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 035/2022
Processo nº 918/2022**

PRIMELUX EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.487.516/0001-12, com sede estabelecida à Avenida Jucelino Kubitschek de Oliveira, 651, Curitiba/PR, CEP 81280-140, neste ato representada por seu administrador, Sr. Bruno Rodrigo Dos Santos, inscrito no CPF sob nº 093.763.829-35, vem, nos termos do item 18 do edital, **IMPUGNAR** o edital de licitação por irregularidade no Termo de Referência.

I DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o art. 12 do Decreto 3.555/2000, qualquer pessoa pode impugnar ato convocatório do pregão em até 02 dias da data fixada para recebimento de proposta. O edital está previsto que a sessão pública ocorra em 14/04/2022, sendo, portanto, tempestiva a impugnação ora interposta.

II – DAS IRREGULARIDADES

II.1 – Do direcionamento de marca e da impossibilidade de atendimento pelo descritivo técnico do item 35

O objeto do item 35 do edital, qual seja, relê fotoelétrico, traz, em seu descritivo, as características requeridas pelo município para atender, de forma satisfatória, a rede de Iluminação Pública.

41 3073-1743 

vendas@primeluxeng.com.br 

Av. Jucelino Kubitschek de Oliveira nº 651
Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-140 



PRIMELUX
engenharia

No entanto, comparando o descritivo do Termo de Referência do edital com a ficha técnica de um modelo de relê da marca Illumatic, constata-se que o descritivo é o mesmo.

As especificações técnicas quanto ao sistema de operação, corpo, cor, contatos de carga, célula fotoelétrica, frequência, potência, temperatura de trabalho, consumo e faixa de operação são idênticos ao descritivo do edital. A ressalva encontra-se nos pinos de contato, onde, no edital, informa que devem ser em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem; na ficha técnica, em latão estanhado fixados na parte inferior e selados. Vejamos a imagem a seguir, retirada do próprio catálogo em questão (doc. 02).

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS				
Sistema de operação	Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminação;			
Sistema construtivo	Magnético para uso em corrente alternada;			
Corpo*	Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries;			
Pinos de contato	Em latão estanhado fixados na parte inferior e selados;			
Contatos de carga	Tipo LN acionam a carga à noite e LD acionam a carga durante o dia;			
Célula Fotoelétrica	Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea, montado na posição lateral.			
Frequência / corrente	50/60Hz; corrente máxima de 10 A			
Potência	1000 W (Carga Resistiva) - 1200 VA 127V, 1800VA 220V (Carga Indutiva);			
Faixa de operação	5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar. Relação desligar/liga mínima 1:2. De acordo com ABNT NBR 5123/2016. Sob consulta a faixa de operação pode ser fornecida conforme especificação do cliente;			
Tensão de operação	105 a 305 VCA +/- 10% automático. Corrente máxima 10 A;			
Temperatura de trabalho	-5°C a + 50°C;			
Consumo	0,8 W.			
Proteção contra surtos	Possui varistor de 60 J para proteção contra surtos de tensão na rede;			
Peso	0,130 Kg.			
* A cor do invólucro está definida na tabela abaixo, conforme ABNT NBR 5123/2016				
RM-74/N 127	LN (NF) - Liga a noite	TI LN FD RN AI	127	Cinza

Não há razão de pedir, pelo município, que os pinos de contato do relê seja em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem, visto que este modo de fabricação está obsoleto, e o modo, agora, é selado. Além do mais, não há qualquer marca, hoje, que produza relê com rebiteagem para os pinos de contato.

Caso a Prefeitura insista em manter a rebiteagem para os pinos de contato do relê, requer que apresente justificativa plausível para tanto.

41 3073-1743

vendas@primeluxeng.com.br

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 651
Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-140



PRIMELUX
engenharia

II.2 – Do descritivo contestável das luminárias (itens 18, 19, 37 e 38 do Termo de Referência)

Os objetos dos itens 18, 19, 37 e 38 do Termo de Referência do edital, quais sejam, Luminárias LED com potência máxima de 120w e 150w, respectivamente (itens 37 e 38 são cotas reservadas dos itens antecedentes), contém dois requerimentos contestáveis e sem razão de pedir.

O primeiro, é o que diz respeito ao grau de proteção IP do produto. O grau de proteção IP é um padrão internacional da norma IEC60529 que indica a resistência e a aplicabilidade do produto para uso interno ou externo dos ambientes. O grau de proteção do produto depende do número anexado a ele (IP11, por exemplo), sendo que o primeiro número diz respeito a poeiras e objetos sólidos e o segundo, referente a água.

No presente caso, os descritivos das luminárias estão requerendo que o grau de proteção seja IP67. Geralmente, para luminárias, é requerido que o grau de proteção seja IP66. Explico.

O grau de proteção IP67 significa que, no primeiro numeral (6), no grau de proteção contra objetos sólidos, o produto é totalmente protegido contra poeira; no segundo (7), no grau de proteção contra água, que o produto é protegido contra imersão temporária, conforme tabela abaixo (e anexa, doc. 03, para melhor visualização):

41 3073-1743 

vendas@primeluxeng.com.br 

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira n° 651
Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-140 



PRIMELUX
engenharia

GRAU DE PROTEÇÃO

2º Numeral

Grau de proteção contra água

NEMA x IEC

NEMA	IP20	IP22	IP54	IP55	IP65	IP67
2						
3R						
4X						
12						

1º Numeral
Grau de proteção contra objetos sólidos

0	1	2	3	4	5	6	7	8
Não protegido	Protegido contra quedas verticais de gotas d'água	Protegido contra quedas verticais de gotas d'água para uma inclinação máxima de 15 graus	Protegido contra água aspersa de um ângulo de até 60 graus	Protegido contra projeções de água	Protegido contra jatos d'água	Protegido contra jatos potentes de água	Protegido contra imersão temporária	Protegido contra imersão permanente
								
10 l/min 80 kN/m²	10 l/min 80 kN/m²	10 l/min 80 kN/m²	10 l/min 80 kN/m²	12,5 l/min 30 kN/m²	12,5 l/min 30 kN/m²			
IP 00	IP 01	IP 02	IP 13					
IP 10	IP 11	IP 12	IP 23					
IP 20	IP 21	IP 22	IP 33	IP 34				
IP 30	IP 31	IP 32	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46		
IP 40	IP 41	IP 42						
				IP 54	IP 55	IP 56		
					IP 65	IP 66	IP 67	IP 68

Ora, por qual razão o requerimento de grau de proteção da luminária ser IP67, sendo que a luminária ficará fixada no poste, a 6 metros de altura, não havendo qualquer cenário, circunstância ou contexto em que o produto ficará imerso.

Já o grau de proteção IP66 é, sim, justificável. Significa dizer que o produto é totalmente protegido contra poeiras e protegido contra jatos potentes de água.

Nesse sentido, requer a alteração do edital, no que diz respeito o descritivo dos itens 18, 19, 37 e 38, para que não seja requerido o grau de proteção IP 67, mas, sim, IP66, visto que os produtos não serão imersos.

Caso entenda em sentido contrário, requer que a Prefeitura apresente justificativa para o requerimento do grau de proteção IP67 para as luminárias.

O outro requerimento contestável é o pedido de que conste o escrito "PIÊN-PR", gravado a laser, nas luminárias.

41 3073-1743

vendas@primeluxeng.com.br

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 651
Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-140



PRIMELUX
engenharia

Entende-se que tal requerimento é meramente detalhe estético. Conforme apontado acima, as luminárias são produtos a serem fixados em postes a 6 metros de altura, local, no entanto, onde não terá como ver, a olho nu, os detalhes do produto.

Não havendo justificativa plausível para que seja gravado a laser o nome do Município nas luminárias, requer a exclusão de tal exigência. Caso entenda em sentido contrário, requer que a Prefeitura apresente justificativa para o requerimento em questão.

III – DO DIREITO

A licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme extraído do texto do art. 3º da Lei 8666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. **(sem grifos no original).**

Na busca da proposta mais vantajosa, deve ser objetivado a maior qualidade e o menor custo possível e a ser despendido. Nesse sentido, Marçal Justen Filho doutrina¹:

De modo geral, a vantagem buscada pela Administração Pública deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração Pública busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. **(sem grifos no original).**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 13 Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters. 2018. p. 417.



PRIMELUX
engenharia

Ainda, caso não ocorra a alteração requerida, o edital vai em desconcontro com o art. 37, da Constituição Federal.

Deste modo, requer a retificação do edital, especificamente no termo de referência, nos itens 18, 19, 35, 37 e 38, para que ocorra as alterações acima apresentadas.

II – REQUERIMENTOS

Nesses termos, requer-se o deferimento da presente impugnação para o fim de:

- a) Retificar o Termo de Referência do edital de licitação nº 035/2022, quanto ao item 35, para que os pinos de contato do relê sejam em latão estanhado fixados na parte inferior e selados, e não rebitados, conforme requerido;
- b) Retificar, quanto aos itens 18, 19, 37 e 38 do Termo de Referência do edital de licitação 035/2022, a alteração do requerimento de grau de proteção de IP 67 para IP66, bem como a exclusão da exigência de gravação, a laser, do escrito “PIÊN-PR” nas luminárias, conforme requerido.
- c) Em não sendo estes o entendimento desta Prefeitura, requer, subsidiariamente, que seja apresentada justificativa plausível para a manutenção dos descritivos dos itens mencionados do Termo de Referência da licitação em comento.

Nesses termos, pede deferimento.

41 3073-1743 

vendas@primeluxeng.com.br 

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 651
Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-140 



PRIMELUX
engenharia

Curitiba, 12 de abril de 2022.

BRUNO RODRIGO
DOS SANTOS
09376382935

Assinado digitalmente por BRUNO RODRIGO
DOS SANTOS-09376382935
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
US, OU=15334687000188, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=BRUNO RODRIGO
DOS SANTOS-09376382935
Serial: 83, ssn: o autor deste documento
Localização:
Posti Reader Versão: 9.3.0

Bruno Rodrigo Dos Santos
RG: 13.097.208-0
CPF: 093.763.829-35
PRIMELUX ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 37.487.516/0001-12

41 3073-1743 

vendas@primeluxeng.com.br 

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira n° 651 
Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.280-140